



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 84/2021**

Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos, no âmbito do município de Campos Gerais, os estabelecimentos de circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual.

§1º Fica ressalvado que os circenses, de acordo com o Decreto Federal 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, artigo 3º, §1º, são definidos como povo e comunidade tradicional.

§2º O circo passa a ser visto e valorizado como uma ação tradicional que tem valor como patrimônio cultural, neste município e no estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se:

**I - CIRCO** – Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

**II - CIRCENSE** – Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou

Realizado em:  
10/11/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público, montados embaixo de lona própria.

**III - CIRCOS ITINERANTES** – São circos em lona, desmontáveis, que estão em itinerância, atividade constante e com trajetória de trabalho continuado, onde artistas, trupes e companhias realizam apresentações circenses;

**IV - GRUPOS CIRCENSES** – São grupos e companhias circenses formados por 02 (dois) ou mais artistas, com trajetória de trabalho continuado e cujas apresentações são realizadas em espaços diversos;

**V - ARTISTAS CIRCENSES** – São os profissionais de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaço, acrobacia, contorcionismo, equilibrismo, ilusionismo, entre outras, de artistas individuais ou trupes com trajetória de trabalho continuado, que podem associar-se ou não a outros artistas e demais profissionais, como diretores, preparadores, cenógrafo.

**Parágrafo único.** As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses constam do quadro anexo ao Decreto 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

**Art. 3º** Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado na cidade poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá conceder isenção de taxas para a emissão do alvará de licença e funcionamento dos circos itinerantes.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo disponibilizar espaços dotados de infraestrutura como água, luz e banheiros para circulação programada dos circos em terrenos da municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

§1º A Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim, poderá prestar serviços e ações de assistência social aos circenses, devendo os postos de saúde do Município assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

§2º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Secretaria Municipal de Saúde competem assegurar o direito à educação e à formação das crianças da família circense em idade escolar, encaminhando-as às unidades escolares da municipalidade enquanto da permanência do circo no Município; bem como à interlocução com os profissionais e a família circense no que se refere ao incentivo e à salvaguarda do patrimônio imaterial das atividades circenses.

**Art. 8º** O município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

**Art. 9º** Como consignação de homenagem ao artista circense, fica estabelecido o dia 27 de março como “Dia do Circo”, quando deverão ser desenvolvidas ações educativas nas unidades de ensino, difundindo o estudo sobre a arte do circo, visando o reconhecimento desta manifestação.

**Art. 10º** Essas ações poderão ser enquadradas nos programas municipais e projetos de educação patrimonial, buscando relacionar o circo como comunidade tradicional brasileira, integrante do patrimônio imaterial brasileiro.

**Art. 11º** A Secretaria de Educação e Cultura poderá fomentar e divulgar as ações do circo no município.

**Parágrafo único** – Caberá ao Executivo municipal e às secretarias envolvidas a busca por parcerias em prol da instalação de circo(s) na cidade e do fomento de atividades e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

projetos ligados à valorização do Circo, a fim de que o município passe a pontuar no critério ICMS Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009.

**Art. 12** Poderá o Executivo determinar os atos necessários para regulamentação e execução da lei junto às secretarias ou demais órgãos municipais envolvidos.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 10 de novembro de 2021.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 09 votos 0

Sala das Sessões 16 de novembro de 21



---

Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento, instalação e funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território do município de Campos Gerais.

A proposta consiste em preservar a arte circense e sua prática na cidade, por meio de legislação que resguarde as famílias que trabalham e vivem da tradicional cultura do circo, há muito tempo difundida e apreciada pelos munícipes, sobretudo pelas crianças.

É interesse comum que a cultura circense seja preservada, uma vez que a falta de incentivo do Poder Público já ocasionou em várias regiões a extinção de tão rica tradição, fazendo com que os artistas deste meio ficassem desacreditados desta atividade.

Preocupado com isso, o estado de Minas Gerais, por meio do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP), implementou uma política de incentivo ao circo, ampliando o acesso aos recursos advindo do ICMS Patrimônio Cultural para aqueles municípios atentos a essa questão.

A ideia é que as prefeituras facilitem e incentivem a atividade do circo na cidade, podendo ser por meio de isenção de taxas, liberação de instalação de fornecimento de água no local, acesso a outros serviços públicos como acesso à rede educacional e à rede de saúde pública para a família circense durante os meses em que o circo estiver na cidade, dentre outros.

Assim, encontrando-se de acordo com a legalidade e o interesse público, aguardo o acolhimento e a aprovação da presente proposição.

**MIRO LUCIO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL VILELA PEREIRA**

Secretário Municipal de Educação e Cultura



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 84/2021 “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 16 de novembro 2021.

  
-----  
Sávio Araújo Branquinho

  
-----  
Vanessa Aparecida Pereira Gomes

  
-----  
Alex de Castro Barroso



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

#### **PARECER**

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 84/2021 “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 16 de novembro 2021.

-----  
Maria de Oliveira Rocha Pereira

-----  
Vitor Francisco de Paula

-----  
Maria Ângela Ferreira Leite





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 84/2021 “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 16 de novembro 2021.

  
-----  
**Alex de Castro Barroso**

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

  
-----  
**Ednaldo Gilberto de Carvalho**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS**

#### **PARECER**

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 84/2021 “Dispõe sobre o reconhecimento, instalação, funcionamento de circos itinerantes no âmbito do território municipal e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 16 de novembro 2021.

  
-----  
**Sidnei Novais Campos**

  
-----  
**Rômulo do Nascimento Junior**

  
-----  
**Vitor Francisco de Paula**